- heliponto: aeródromo constituído de área homologada ou registrada, ao nível de solo ou elevada, utilizada exclusivamente para pouso ou decolagem de helicópteros;

- heliporto: aeródromo dotado de instalações e facilidades para apoio de helicóptero e de embarque e desembarque de pessoas, tais como pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento e equipamentos de manutenção.

Artigo 3º - Os helipontos são considerados empreendimentos de impacto ambiental local, sujeito ao licenciamento ambiental no âmbito do município de acordo com a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014.

Artigo 4º - Dependerá de licenciamento ambiental a implantação de novos heliportos ou a ampliação de heliportos existentes.

Parágrafo único - As solicitações de licença ambiental deverão ser precedidas de consulta a ser realizada diretamente na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, para definição do instrumento adequado ao licenciamento ambiental.

Artigo 5º - São condições mínimas para a implantação de novos heliportos ou ampliação de existentes:

I - possuir área que comporte a plataforma de pouso, com as dimensões exigidas pelo órgão competente da Aeronáutica;

II - não haver, dentro de um raio de 500 m (quinhentos metros), a partir do centro geométrico de cada área de pouso e decolagem dos helicópteros:

- estabelecimentos de uso educacional, como escolas, creches, bibliotecas, ensino seriado, faculdades, universidades ou empreendimentos equivalentes;

- estabelecimentos de saúde, como: hospital, maternidade, prontos-socorros, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas, unidade básica de saúde ou empreendimentos equivalentes.

III - não haver, dentro de um raio de 300m (trezentos metros), a partir do centro geométrico de cada área de pouso e decolagem dos helicópteros:

- residências uni e multifamiliares;

- alojamentos temporários, como hotéis, motéis, pousadas ou empreendimentos equivalentes;

- alojamentos de permanência prolongada, como presídios, orfanatos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões ou empreendimentos equivalentes;

- conchas acústicas ao ar livre, anfiteatros, exposições agropecuárias e zoológicos, parques, hípicas, acampamentos ou empreendimentos equivalentes.

IV - não haver, dentro de um raio de 100m (cem metros), a partir do centro geométrico de cada área de pouso e decolagem dos helicópteros:

- estabelecimentos comerciais e de serviços, como escritórios, estacionamentos, comércio atacadista e varejista;

- serviços de comunicação, como estações de rádio e televisão ou empreendimentos equivalentes;

- estabelecimentos recreacionais, como estádios de esporte ao ar livre, ginásios, parques aquáticos ou empreendimentos equivalentes.

Artigo 6º - Os heliportos existentes que não possuam licença ambiental estão sujeitos à obtenção da Licença Ambiental de Operação de Regularização da CETESB.

§ 1º - Consideram-se existentes os heliportos em operação na data de publicação desta Decisão de Diretoria.

§ 2º - A Licença Ambiental de Operação de Regularização deverá ser obtida por meio de processo de regularização ambiental, cujo instrumento adequado é o Relatório de Regularização Ambiental (RRA).

Artigo 7º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

O Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE, para dar cumprimento às Resoluções SMA 19, de 09/10/91, e SMA 66, de 17/12/96, respectivamente, faz publicar a Relação de Processos Protocolados com EIA/RIMA, no período de 01-07-2014 a 31-07-2014.

Processo	Empreendedor	Empreendimento	Consultora	Município	Data de recebimento do EIA-RIMA
124/2013	Prefeitura Municipal de São José dos Campos	Sistema Viário	Consórcio Planservi-Cobrape	São José dos Campos	03-07-2014

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Pauta da 69ª Sessão Ordinária-Biênio 2013/2014

Data da Realização: 22-08-2014

Horário 10h

Hora do Expediente

I - Comunicações da Presidência

II - Relatos da Secretaria

III - Momento do Procurador

IV - Momento Virtual do Procurador

V - Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos

ORDEM DO DIA

Processo: 18575-807896/2014

Interessado: Pedro Luiz Tiziotti

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relator: Conselheiro José Luiz Borges de Queiroz

Processo: 18575-831279/2014

Interessado: Sebastião Vilela Staut Junior

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relator: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues

Processo: 18575-827893/2014

Interessado: Leonardo Fernandes dos Santos

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relator: Conselheiro Egídio Carlos da Silva

Processo: 18575-814481/2014

Interessado: Julia Cara Giovannetti

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Processo: 16555-804210/2014

Interessado: Claudio Henrique de Oliveira

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relator: Conselheiro João Cesar Barbieri Bedran de Castro

Processo: 18575-817915/2014

Interessado: Alexandre Ferrari Vidotti

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relatora: Conselheira Mariana Rosada Pantano

Processo: 18575-826571/2014

Interessado: Vanderlei Ferreira de Lima

Assunto: Pedido de afastamento para participar do XL Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE, a realizar-se no período de 09 a 12-09-2014, em João Pessoa/PB.

Relatora: Conselheira Margarete Gonçalves Pedroso

Processo: 18575-197764/2004

Interessado: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Assunto: Afastamento da Drª Berenice Maria Giannella para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto à Fundação Casa.

Relator: Conselheiro Egídio Carlos da Silva

Processo: 18575-590328/2014

Interessada: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues e outros

Assunto: Proposta de alteração do Regimento interno do Conselho

Relator: Conselheiro Egídio Carlos da Silva

Processo: 18577-1401154/2012 (apenso 18577-726103/2012)

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Sindicância Administrativa

Relatora: Conselheira Dulce Ataliba Nogueira Leite

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despachos do Procurador Chefe, de 20-08-14

Processo G.DOC-16555-232985/2007 "Em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª do Contrato firmado em 30.07.07, e com fundamento no § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores e no § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89, e suas respectivas alterações, Autorizo o pagamento da base mensal reajustada no valor de R$5.680,24, para o período de 01-08-2014 a 31-07-2015 a favor da locadora, Sonia Maria A. D. Zanatta, referente a locação do imóvel sito a Av. Sete de Setembro, 336 – 1º andar, sala 02, 2º e 3º andares – Diadema – SP, conforme demonstrativo de cálculo de fls.699 do processo acima.

Processo G.DOC 16545-649850/2013 - "Em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª do Contrato firmado em 01.08.13, e com fundamento no § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores e no § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89, e suas respectivas alterações, Autorizo o pagamento da base mensal reajustada no valor de R$12.485,55, para o período de 01-08-2014 a 31-07-2015 a favor da locadora Maria de Lourdes dos Santos, referente a locação do imóvel sito a Rua Santa Terezinha, 52 – Vila Yara – Osasco – SP, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 892 do processo acima."

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria GPR-4, nº 6, de 19-08-2014

Avoca serviços e regula procedimentos a eles relativos

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba,

Considerando a necessidade de auxiliar o serviço administrativo da 2ª Subprocuradoria (2ªSP/4 – Tributário-Fiscal),

Considerando que a atual estrutura da 2ª SP-4 tem se mostrado insuficiente e não há previsão de classificação de novos Procuradores nesta Procuradoria Regional,

Considerando a disposição manifestada pelo Procurador do Estado Assistente de auxiliar nos procedimentos administrativos relativos ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) e ao Sistema Gerenciador de Integração (SGI), resolve:

Artigo 1° - A partir de 18-08-2014, ficam avocados a este Gabinete os procedimentos administrativos relativos ao Sistema da Dívida Ativa (SDA) e ao Sistema Gerenciador de Integração (SGI).

Artigo 2° - As atribuições a que se refere o artigo anterior serão desempenhadas pelo Procurador do Estado Assistente desta Regional, e em seus afastamentos e impedimentos ficarão sob a responsabilidade da Procuradora do Estado Chefe da 2ª Subprocuradoria ou pelo seu substituto, em conformidade com a grade respectiva.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18-08-2014, ficando revogada, a partir dessa mesma data, a Portaria GPR/4 04/2012.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado PR-3.G, nº 02, de 20-8-2014

A Procuradoria Regional de Taubaté – PR-3, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 67/05, comunica a todos os Procuradores do Estado de São Paulo interessados, independentemente da área ou unidade de classificação, que no período de 21 a 28-08-2014, estarão abertas as inscrições para preenchimento de 02 (duas) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté, Seccional de São José dos Campos.

O requerimento de inscrição, conforme modelo em anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, localizado na Avenida Independência, 1079, Independência, Taubaté, CEP 12031-001, das 08 às 18 horas, ou enviado por notes para a Procuradora do Estado Assistente Laisa Arruda Mandu, ou para o tel./fax (12) 3621-4861.

Havendo mais inscrições que vagas, será realizado sorteio no dia 29-08-2014, às 14h, no Gabinete da Procuradoria Regional, para composição da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio como suplentes.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital e os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do concurso; b) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br; c) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) elaboração da lista de inscritos; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do Concurso.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____, residente e domiciliado na _____, Estado de São Paulo, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté – Seccional de São José dos Campos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté _____ de _____ de 2014.

_____

assinatura do(a) interessado(a)

Comunicado PR-3.G, nº 3, de 20-8-2014

A Procuradoria Regional de Taubaté – PR-3, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 67/05, comunica a todos os Procuradores do Estado de São Paulo interessados, independentemente da área ou unidade de classificação, que no período de 21 a 28-08-2014, estarão abertas as inscrições para preenchimento de 02 (duas) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté, Seccional de Caraguatatuba.

O requerimento de inscrição, conforme modelo em anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, localizado na Avenida Independência, 1079, Independência, Taubaté, CEP 12031-001, das 08 às 18 horas, ou enviado por notes para a Procuradora do Estado Assistente Laisa Arruda Mandu, ou para o tel./fax (12) 3621-4861.

Havendo mais inscrições que vagas, será realizado sorteio no dia 29-08-2014, às 14h, no Gabinete da Procuradoria Regional, para composição da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio como suplentes.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital e os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do concurso; b) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br; c) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) elaboração da lista de inscritos; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do Concurso.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____, residente e domiciliado na _____, Estado de São Paulo, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté – Seccional de Caraguatatuba.

Termos em que,

Pede deferimento.

Taubaté _____ de _____ de 2014.

_____

assinatura do(a) interessado(a)

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PR/10, nº 2, de 20-08-2014

O Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, nos termos da Deliberação CPGE 59/09/95, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para realização do concurso de seleção para credenciamento de estagiário de Direito, junto a Procuradoria Regional de Presidente Prudente –Área do Contencioso Geral, através do Processo PGE- 18858-781107-2014.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos Procuradores do Estado: SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI, FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO, JULIANA CRISTINA LOPES FILIPPI e RICARDO MARTINS ZAUPA, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão deverão elaborar o edital fixando as regras gerais, nos termos da Deliberação CPGE 59/09/95, bem assim desenvolver, entre outras atribuições as seguintes atividades:

a) Divulgar o concurso junto às instituições de ensino locais;

b) Divulgar todas as informações no sítio da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br

c) Elaborar as questões das provas, com respectivos gabaritos observando o conteúdo previsto no edital;

d) Aplicar e corrigir as provas;

e) Providenciar local adequado para a aplicação das provas;

f) Elaborar a lista dos aprovados na prova escrita;

g) Realizar a entrevista com os habilitados na primeira prova;

h) Elaborar a lista final de classificação dos candidatos aprovados, com nome, número do RG, nota e colocação obtida;

i) Conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição, aplicação e correção das provas;

j) Elaborar o relatório final do certame;

k) Participar de todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do concurso, que ocorrerão na sede da PR-10, registrando-se a presença ou ausência de seus membros;

l) Documentar no processo respectivo todos os atos do procedimento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos integrantes da comissão.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe, da Procuradoria Regional de São Carlos, PR-12, comunica que foi realizado aos 18-08-2014, às 15h, em seu Gabinete na Procuradoria Regional de São Carlos, o sorteio dos Procuradores inscritos para comporem a Comissão do Processo de Seleção de Estagiário de Direito da PR-12(sede), para preenchimento de 05(cinco) vaga.

A Comissão, após o sorteio ficou assim constituída a saber: Raquel Cristina Marques Tobias, José Thomaz Perri, Marcos Narche Louzada, Artur Barbosa da Silveira, Lenita Leite Pinho, ficando como suplentes: João Guilherme Simões Herrera, Adriano Vidigal Martins, Thamy Kawai Marcos, Paula Ferraresi Santos, Guilherme Martins Pellegrini, Alexandre Ferrari Vidotti, Ana Paula de Sousa Lima Filomeno, Francisco Maia Braga, Marcelo Felipe da Costa, Maria Cecília Claro Silva.

Fica designada como Presidente da referida Comissão a Procuradora do Estado Raquel Cristina Marques Tobias, devendo, nos termos do Comunicado publicado D.O. 09-08-2014, coordenar todos os trabalhos para realização do concurso.

Publique-se e dê-se ciência aos Procuradores do Estado ora designados.

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe, da Procuradoria Regional de São Carlos, PR-12, comunica que foi realizado aos 18-08-2014, às 15h, em seu Gabinete na Procuradoria Regional de São Carlos, o sorteio dos Procuradores inscritos para comporem a Comissão do Processo de Seleção de Estagiário de Direito da PR-12- Seccional de Araraquara, para preenchimento de 05 vagas.

A Comissão, após o sorteio ficou assim constituída a saber: Paulo Henrique Moura Leite, Maria Cecilia Claro Silva, Marcelo Felipe da Costa, Alexandre Ferrari Vidotti, Adriano Vidigal Martins, ficando como suplentes: João Guilherme Simões Herrera, Guilherme Martins Pellegrini, Lenita Leite Pinho, Thamy Kawai Marcos, Paula Ferraresi Santos, Artur Barbosa da Silveira, Ana Paula de Sousa Lima Filomeno, Francisco Maia Braga.

Fica designado como Presidente da referida Comissão o Procurador do Estado Paulo Henrique Moura Leite, devendo, nos termos do Comunicado publicado D.O. 09-08-2014, coordenar todos os trabalhos para realização do concurso.

Publique-se e dê-se ciência aos Procuradores do Estado ora designados.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-8-2014

Processo: STM 00420/2014

Interessado: COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI/STM

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE DIAGNÓSTICO DA DEMANDA NO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS – CPTM/METRÔ

Em face dos elementos constantes dos autos, em especial dos termos do Memo. CRI. 032/2014 (fls. 934/939), do Despacho CRI 0940/2014 (fls. 940) e do artigo 38, inciso VII, c/c o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, Homologo o procedimento licitatório e Adjudico o seu objeto em favor da empresa COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo valor de R$ 908.458,43, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para elaboração de um diagnóstico da demanda no sistema metropolitano de transporte sobre trilhos – CPTM/METRÔ. (Desp. 912)

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 20-08-14

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2446/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06645-A	18-08-2014	FIH 7411	JOSE RAMON BARREIRO OTERO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/2447/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06651-A	15-08-2014	DVT 1838	PROMARKT TRANSPORTES LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2448/2014

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15879-A	16-08-2014	DTD 2026	EZEQUIEL FRAGA TEIXEIRA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2449/2014

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15896-A	08-08-2014	DSR 1135	PEDRO LIMA DE SOUZA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/2450/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06665-A	14-08-2014	KWN 0211	TRANSMONTEIRO TURISMO LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2451/2014

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
06655-A	12-08-2014	HIM 0975	EDINALDO GOMES DA SILVA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2452/2014

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
15911-A	05-08-2014	DQL 7409	ALEX SANDRO DE MACEDO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/2453/2014

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 21 de agosto de 2014 às 02:03:06.